



**TC 028.328/2019-1**

**Natureza:** Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Mazagão/AP

**Responsável:** Giodilson Pinheiro Borges (571.879.162-72)

**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo sr. Giodilson Pinheiro Borges contra o Acórdão 3.576/2020-2ª Câmara (peças 59-209).

Na forma do art. 51 da Resolução TCU 259/2014, admito o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992. Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo, na forma da instrução preliminar (peça 210), cujas razões incorporo ao presente despacho.

Com fulcro no art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à unidade técnica para instrução de mérito.

À Serur.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator